



Câmara Municipal de Resende Costa

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	002/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº	002/2024
OBJETO: Contratação de seguro total para o veículo da Câmara Municipal de Resende Costa, marca Fiat Palio Weekend Adventure Locker 1.8 16v (Flex) 4p., ano 2011, modelo 2011, placa HLO4516, Chassi: 9BD17309PB4347905.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.490,05 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos).	
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 26/03/2024 e 27/03/2024.	
DATA E HORÁRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/04/2024 às 09h.	
PRAZO PARA RECURSOS: 02/04/2024 a 04/04/2024.	
ENVIO DAS PROPOSTAS: <i>E-mail:</i> camaramrcosta@mgconecta.com.br <i>In loco:</i> Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, CEP: 36.340-000 - Resende Costa / MG.	



Câmara Municipal de Resende Costa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de seguro total para o veículo da Câmara Municipal de Resende Costa, marca Fiat Palio Weekend Adventure Locker 1.8 16v (Flex) 4p., ano 2011, modelo 2011, placa HLO4516, Chassi: 9BD17309PB4347905.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.490,05 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), com base no último seguro realizado atualizado pelo INPC de 3,71%.

2. DESCRITIVO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Descrição do Produto
1	Casco 100% FIPE - cobertura de colisão, incêndio, roubo, furto
	Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez) – R\$100.000,00
	Assistência 24h
	Carro Reserva mínimo de 30 dias
	Danos Corporais – R\$ 100.000,00
	Danos Materiais – R\$ 100.000,00
	Danos Morais – R\$ 50.000,00
	Danos nos vidros, retrovisores, lanternas e faróis
	Despesas médico-hospitalares – R\$ 10.000,00
	Franquia reduzida para o casco – limite de R\$ 2.000,00
	Franquia reduzida para vidros, retrovisores, lanternas e faróis
	Guincho ilimitado

3. METODOLOGIA

3.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e de acordo com as especificações do objeto.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A realização desta despesa se mostra conveniente, uma vez que a contratação deste serviço é indispensável para a segurança e a proteção do patrimônio municipal. Além disso, protege terceiros de possíveis sinistros envolvendo o veículo da Câmara Municipal. A contratação também se mostra em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e dos princípios constitucionais vigentes, estando, portanto, oportuna sob os aspectos financeiros e legais.



Câmara Municipal de Resende Costa

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado deverá emitir apólice do seguro de veículo, com validade a partir do pagamento do valor do prêmio pela Câmara Municipal de Resende Costa.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato (apólice) a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá início em 05 de abril de 2024, com duração de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido no art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. Os serviços somente serão aceitos se cumpridas todas as exigências deste termo de referência.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1. A despesa correrá da seguinte dotação: 01.001.000. 01.031.0102.2.811. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única e se dará com apresentação da apólice. Será efetivado o PAGAMENTO por meio de boleto bancário informado pelo Contratado em sua proposta. A efetivação do pagamento se dará em 10 dias úteis após o aceite da apólice e do boleto bancário, pelo setor responsável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;



Câmara Municipal de Resende Costa

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Resende Costa

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a apólice do seguro será o instrumento hábil para descrição do seguro contratado, aplicando-se no que couber o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 95, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2. A Câmara Municipal de Resende Costa estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor responsável pelo Controle Interno durante a vigência do contrato.

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.



Câmara Municipal de Resende Costa

Resende Costa/MG, 20 de março de 2024.

Cleiton Afonso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de
Resende Costa

Diones Heverton Ribeiro
Secretário da Comissão de Licitação

Mauro Alexandre dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Bárbara Alves da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Resende Costa

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024

À Câmara Municipal de Resende Costa

Att. Comissão de Licitação

Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Tel:

e-mail:

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

1. OBJETO:

1.1. Contratação de seguro total para o veículo da Câmara Municipal de Resende Costa, marca Fiat Palio Weekend Adventure Locker 1.8 16v (Flex) 4p., ano 2011, modelo 2011, placa HLO4516, Chassi: 9BD17309PB4347905.

2. DESCRITIVO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

Item	Descrição do Produto
1	Casco 100% FIPE - cobertura de colisão, incêndio, roubo, furto
	Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez) – R\$100.000,00
	Assistência 24h
	Carro Reserva mínimo de 30 dias
	Danos Corporais – R\$ 100.000,00
	Danos Materiais – R\$ 100.000,00
	Danos Morais – R\$ 50.000,00
	Danos nos vidros, retrovisores, lanternas e faróis
	Despesas médico-hospitalares – R\$ 10.000,00
	Franquia reduzida para o casco – limite de R\$ 2.000,00
	Franquia reduzida para vidros, retrovisores, lanternas e faróis
	Guincho ilimitado

Valor total: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Praça Nossa Senhora de Fátima s/n - centro
Resende Costa/MG - CEP: 36.340-000



Câmara Municipal de Resende Costa

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. Do Representante Legal

CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Resende Costa

ANEXO II - DA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

1.3. CPF e RG do administrador.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Conforme Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, por se tratar de contratação com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”;

2.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”;

OBS.: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.